

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**  
**JB CONSTRUTORA E SERVIÇOS PAISAGISMO LTDA**  
**CNPJ Nº 09.474.810/0001-54**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.\*\*\*.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.\*\*\*.394-\*0 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **ADJUDICADOR** e, do outro lado, a **JB CONSTRUTORA E SERVIÇOS PAISAGISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 09.474.810/0001-54**, situada na Rua Professora Maria Emilia, nº 46 – Divinópolis – Caruaru/PE – CEP. 55.002-970, E-mail: jb7const@gmail.com.br, representada, neste ato, pelo Srº **JOÃO BOSCO PONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Identidade sob nº 1\*\*\*077 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.\*\*\*.504-\*6, residente e domiciliado na Avenida Aracaju, nº 780 – Universitário – Caruaru/PE - CEP. 55.016-640, doravante simplesmente **ADJUDICATÁRIA**, declaram desde já que ratificam e se comprometem a manter os preços durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1. Esta **Ata de Registro de Preços** tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E REDE COLETORA DE ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de serviços com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## **2. DOS PREÇOS**

2.1. A Adjudicatária se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme Planilha em anexo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL GLOBAL
Realização, sob demanda, de manutenção programada e não programada (urgente ou emergencial), nas vias e acessos públicos atuais e futuros de propriedade ou de uso DO MUNICÍPIO, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	<b>R\$ 799.000,00</b>
<b>SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS</b>	

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 064/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.5.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.

2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições, serviços ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital. no entanto, tratando-se de serviço com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso a Adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados

para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A Adjudicatária deve apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo **ADJUDICADOR**;

7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão demonstrar, no mínimo, o atendimento a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas para o objeto da licitação;

7.3. Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

7.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.5. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

7.6. Sempre que solicitado, o Adjudicador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da Adjudicador e local em que foram prestados serviços

7.7. Para fins de recebimento do objeto, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 142/2023 – Pregão Eletrônico nº 064/2023**.

## **8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

8.2. Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos no Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização;

8.3. Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à **FISCALIZAÇÃO** que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;

8.4. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;

8.5. A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;

8.6. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;

8.7. Para fins de recebimento dos serviços, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2023 – Processo Licitatório PMG nº 142/2023.**

## **9. ESTRATÉGIA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas no Termo de Referência, anexo I, do edital.

9.2. O objeto deverá ser entregue na Região da Sede e Zona Rural do Município (sem pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de materiais e de seus técnicos/empregados).

9.3. A Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravata, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço licitado for realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **ADJUDICADOR** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal da Ata, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **IAGO SANTOS CALABRIA**, matrícula nº 1017284, CREA N° 1816507156 – PE, inscrito no CPF sob o n.º 088.216.714-61.

10.3.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a

execução do contrato; Verificar a qualidade dos serviços executados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

10.4. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **SERGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**, nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula nº 1015805, inscrito no CPF sob o n.º 450.042.264-15.

10.4.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

11.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

11.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

11.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.

11.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

11.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.

11.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

11.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

11.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

11.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

11.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES**

12.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto da licitação.

12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela ADJUDICATÁRIA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Adjudicatária;

12.7. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada;

12.8. Devolver o Objeto que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

12.9. Supervisionar os serviços por intermédio da Secretaria solicitante;

12.10. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no Termo;

12.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela ADJUDICATÁRIA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

12.13. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

12.14. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.15. Ao Adjudicador, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

12.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.7. Considerar as obrigações descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA**

13.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Obedecer às especificações do objeto contidas no Edital e Termo de Referência.

13.1.3. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Adjudicatária;

13.1.4. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.1.5. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que não esteja em conformidade;

13.1.6. Garantir que os serviços realizados atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Adjudicador.

13.1.7. Manter com o **ADJUDICADOR** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.1.8. Comunicar ao **ADJUDICADOR** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.1.12. Além das demais obrigações constants na Cláusula 10 do Termo de Referência.

#### 14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

14.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

14.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

14.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ADJUDICADOR**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### 15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Adjudicatária que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Fraudar na execução da Ata.

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.

15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a Adjudicatária que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

15.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº 142/2023 – Pregão Eletrônico nº 064/2023** e nos termos da legislação pertinente.

16.3. A empresa Adjudicatária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 18. DA SUCESSÃO

18.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata/PE, 10 de Outubro de 2023.

---

**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE

---

**JOÃO BOSCO PONTES**  
JB CONSTRUTORA E SERVIÇOS PAISAGISMO LTDA  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_